

ATA DA 13a. SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1 959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Aultran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte. José Espíndola e Brig. Vasco Alves Secco.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara, por se achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = = = =

Nº 26.016 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.-
Pacientes: Edmundo José dos Santos e Ney Bernardo de
Oliveira Lemos, marinheiros, presos no Presídio Naval,
à disposição do encarregado do I.P.M., capitão tenente
Dentista Paulo Ramires Deleito, pedindo serem postos
em liberdade.- Concederam a ordem, sem prejuizo do
processo, unânimemente.-

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR
=====

Nº 82 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozen
de.- O Dr. Auditor da 3a. Auditoria da 3a. R.M., subme
te à apreciação do S.T.M., o Inquérito instaurado para
apurar a deserção do soldado do 7º Regimento de Infan-
taria, Odacir Rodrigues dos Santos, em que a Promoto -
ria da referida Auditoria pede o arquivamento por ter
falecido o indiciado.- Determinaram a restituição do I.
P.M. à Auditoria de origem, para os devidos fins, unâ-
nimemente.-

(Cont. da ata da 13a. ses., em 8/4/1959)

CORREIÇÃO PARCIAL

=====

- Nº 628 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Assunto: O Doutor Auditor Corregedor da Justiça Militar, ex-vi do art. 368 do C.J.M., requer Correição Parcial nos autos do processo de insubmissão de Daltro Soares Pedroso, soldado do 7º Regimento de Infantaria, para que sejam corrigidas irregularidades nos referidos autos.- Julgaram procedente, baixando o processo em diligência, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, Brig. Alvaro Hecksher, Gen. Alencar Araripe e Dr. Vaz de Mello, que julgavam procedente, determinando seu arquivamento, com remessa de cópias do acórdão à Auditoria de Correição, ao Dr. Procurador Geral e ao Comandante do 7º R.I., para os devidos fins.-

RECURSOS CRIMINAIS

=====

- Nº 3.778 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que mandou arquivar o I.P.M., no qual é indiciado o civil Christovam de Souza Batalha.- Negaram provimento, mantendo o despacho recorrido, unânimeamente.-
- Nº 3.782 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Recorrente: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do Inquérito Policial Militar, no qual é indiciado o soldado da Academia Militar das Agulhas Negras, Edson Lopes.- Negaram provimento, mantendo o despacho recorrido, unânimeamente.-
- Nº 3.780 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. no qual é indiciado o soldado do 1º Batalhão de Engenharia de Combate, Geraldo Cariolando Vieira.- Negaram provimento, mantendo o despacho recorrido, unânimeamente.-
- Nº 3.776 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria de Aeronáutica.- Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Aeronáutica, que julga in competente a Justiça Militar para processar e julgar os civis Isidoro Milton Janosky, Newton Garcia de Oliveira, Gilberto Rodolpho de Carvalho e Jefferson Martins Cahú.- Conheceram do recurso negando-lhe provimento, unânimeamente.-

(Cont. da ata da 13a. ses., em 8/4/1959)

R E P R E S E N T A Ç Õ E S

=====

- Nº 396 -- Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da 1a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da condenação, por prescrição, de Valeir Oliveira e Alcides Morcira Alves, civis, condenados a 8 meses de reclusão, incurso no art. 198 § 4º, nº V, do C.P.M., ex-vi da redução de 2/3 prevista no § 2º citado artigo, por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar, de 29 de novembro de 1946.- Deferiram a representação, decretando extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.-
- Nº 393 -- Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da 1a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da condenação, por prescrição, do soldado Elízio Soares Rego, condenado ao grau médio do § 1º do art. 150 (15 anos), do antigo Código Penal Militar, por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar, de 12 de janeiro de 1959.- Deferiram a representação, decretando extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente.-
- Nº 397 -- R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- O Doutor Promotor da 3a. Auditoria da 3a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., requer seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, dos réus : Vicente de Souza e Viriato Alves Lencina, ex-soldados do 2º Regimento de Cavalaria, condenados, respectivamente, a dez e a oito meses de detenção, incurso no artigo 198 § 4º do C.P.M., por sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. Região Militar, em 17 de julho de 1951.- Deferiram a representação, decretando extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.-
- Nº 390 -- Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da condenação, por prescrição, de Nelson Machado dos Santos, civil, condenado a 8 anos de reclusão, incurso no art. 198 § 4º do C.P.M., e Mário Helle, civil, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 208 do C.P.M., ambos por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar, de 19 de junho de 1947.- Deferiram a representação, decretando extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.-

(Cont. da ata da 13a. ses., em 8/4/1959)

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 30.405 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apo -
lante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apela-
dos: Revaldo Aristabulo Neuhaus Vieira, 2º Ten. do
Exército, da 5a. Cia. de Guardas, absolvido do crime
previsto no art. 229, § 1º do C.P.M. e José de Barros
Filho, civil, absolvido do crime previsto no art. 208
do C.P.M.- (Adiado o julgamento por falta de "quo -
rum" - 2º adiamento).-

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Correição Parcial : 627 (VH)

Recursos Criminais : 3.763 (AB) 3.775 (AB) 3.779 (AB) 3.784 (AD)

2º adiamento :

Apelação 30.405 (AB/TC)

